



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

**EXM(A). SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS
DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - BAHIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023

DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.546.061/0001-06, com sede na Praça Cazuya Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro, São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela habilitação da signatária.

1. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

1.1 Da Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis. São as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 02 de abril do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

1.2 Do Interesse Recursal

O interesse em recorrer de decisão em um certame licitatório, permeia os fatos ocorridos na sessão e as decisões tomadas pela Comissão na pessoa do presidente. No presente caso a Recorrente foi desclassificada do certame, o que por si só já pressupõe o interesse em recorrer.

1.3 Da Legitimidade Recursal

A presente peça de recurso é interposta por sociedade empresária, participante do certame, dessa forma devidamente credenciada, o que lhe atesta a sua legitimidade.

2. DOS FATOS SUBJACENTES

A Recorrente atendendo ao chamado desse Município para o certame licitatório veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a recorrente não atendeu as exigências editalícias em relação: ao item 8.1.32. alínea IV, capacidade técnica operacional, quantidade mínima e seguir:

Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico e camada de rolamento exclusivo carga e transporte, como parcela de relevância, segundo que o atestado estava de forma ilegível, seu poder de visualizar o seu conteúdo com os quantitativos. Desta forma o licitatório optou em interpor o recurso.

3. DAS RAZÕES DA REFORMA E FUNDAMENTO JURÍDICO

Participaram deste certame 21 empresas e apenas 03 se classificaram. Está nitidamente perceptível que a Comissão está buscando embargos para limitar a competição e inabilitar vários licitantes para, possivelmente, favorecer a algum outro licitante.

Nesta CAT (Atestado de capacidade técnica) de Nº BA 20130001974

Praça Cazuya Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro,
São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

contém as parcelas de relevância, aplicação de asfalto carga e descarga que contem em, praticamente, todos os atestados. Se há alguma dúvida ilegível como esta, a Comissão pode fazer diligentes para comprovar o teor dos atestados, pois a serviços similares ou serviços com o significado diferente, ou seja, aplicação de asfalto, aplicação de concreto betaminoso ou aplicação de asfalto em camada do rolamento. Todos são os mesmos serviços.

A Comissão também poderia solicitar cópias de atestado para comprovação de conteúdo, mas não faz. Preferiu inabilitar a empresa, diminuindo o número de participantes, sem se preocupar em buscar a proposta mais vantajosa e ampliar a competição do certame. Mas, estou enviando cópia do atestado para que se comprovem as parcelas de relevância.

Ora, a Lei de Licitações, ao prever que os licitantes comprovem, por meio de atestados, “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” (art. 30, inciso II), busca prevenir, o bem do interesse público. Incumbe ao agente público verificar a efetiva capacitação técnica do licitante no momento da realização do certame e não a qualidade da cópia do documento.

Sem falar que a comissão verificou os documentos originais.

Tal exigência não guarda nenhuma relação com os ditames legais e com as normas da administração pública. Os artigos de 27 a 31 da Lei 8.666/93 não exige currículo e sim atestado de responsabilidade técnica que demonstre a experiência do profissional na execução das obras ou serviços semelhantes as do objeto da licitação.

A lei 8.666/93 no seu art. 30 diz:

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

§ 2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das leis mas, também, o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como: o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

Cito:

**REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO.
PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO
AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO
CERTAME. DETERMINAÇÕES.
COMUNICAÇÕES.**

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada “carta de solidariedade”, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. (TC 008.109/2008-3 - Plenário)

Nos termos da Lei 8.666/93, a capacidade técnica deve ser exigida até limite do razoável e proporcional para que a obra seja executada da melhor forma possível e não ao ponto de ter exigências tão específicas que a maioria das empresas não preencham os requisitos.

Como é sabido, as exigências relativas à capacidade técnica e a documentos devem guardar relação com os ditames Constitucionais e com a Lei de Licitações e não devem constituir, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional, técnico-operacional ou documentais, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

Esses requisitos exigidos pela administração devem ser sempre devidamente fundamentados, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

No presente caso, a licitante, ora recorrente, demonstrou experiência com o tipo de serviço exigido, de forma semelhante e idêntica, uma vez que já executou serviços iguais e semelhantes ao exigido pela Contratante.

A licitante, ora recorrente, apresentou Atestados de capacidade técnica, todos acompanhados das respectivas CAT's, emitidos por ente do poder público, onde ficou demonstrada a experiência prévia da recorrente com o tipo de obra/serviço objeto do certame e todos os principais documentos, necessários à comprovação da sua idoneidade e capacidade.

POR ISSO, NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL EXIGIR A COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS E QUE EXTRAPOLAM A REGULAMENTAÇÃO LEGAL, O QUE CONFIGURA OBSTRUÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

Esse é, inclusive, o entendimento da Corte de Contas, senão veja-

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta de solidariedade", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas econômicas que sejam indispensáveis à garantia do

Praça Cazuya Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro,
São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

cumprimento da obrigação. (TC 008.109/2008-3 – Plenário)

Neste sentido, também o poder judiciário tem se manifestado sobre o assunto senão vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. EDITAL. EXIGÊNCIA QUE INJUSTIFICADAMENTE RESTRINGE O NÚMERO DE PARTICIPANTES. ILICITUDE. CONCESSÃO DA ORDEM. SENTENÇA MANTIDA EMSEDE DE REEXAME NECESSÁRIO

1. Nos termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei de Licitações é vedado aos agentes públicos incluir no edital de licitação cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da concorrência. 2. Restando demonstrado que quem já realizou serviços com asfalto convencional está apto a também realizar serviços no qual se faça uso de asfalto com borracha ou com polímeros, mostra-se ilegal a exigência de que os interessados a participar da concorrência apresentem comprovante de já terem realizado serviços de asfalto com borracha ou com polímeros, bastando a apresentação de comprovante de já terem realizado serviços com asfalto convencional. (TJPR - Reexame Necessário nº 464.605-7, rel. Juiz Conv. 2º Grau EDUARDO SARRÃO, v.u., j. 09.12.2008).

O ART. 3º, §1º, INC. I, DA LEI 8.666/93, IMPEDE A CLÁUSULA RESTRITIVA QUE FRUSTRE A COMPETIÇÃO E QUE PRIVILEGIE LICITANTES

EM RAZÃO DE QUALQUER "CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO.

Por conta de atos dessa natureza é que nos últimos anos os órgãos de fiscalização da Federação dentre os quais os Tribunais de Contas e o Ministério Público tem se inteirado e observado todo tipo de meios e artifícios usados por

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

entes federativos que tentam burlar o caráter competitivo das licitações, o que configura crime de licitação.

Diante disso os Tribunais de Contas tem orientado os órgãos que licitam no sentido de demonstrar os limites que a Lei os impõe e o Ministério Público tem denunciado e movido ações contra gestores e componentes de comissões que de alguma forma tenham contribuído para os atos ilegais, senão vejamos:

APELAÇÕES CRIMINAIS. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. MANTIDA A CONDENAÇÃO. IN DUBIO PRO REO. AUSENTE PROVA DA PARTICIPAÇÃO. MANTINDAS AS ABSOLVIÇÕES. DOSIMETRIA. MANTIDA. APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA. NEGADO PROVIMENTO. APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL. NEGADO PROVIMENTO.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 -
APELAÇÃO CRIMINAL : ACR 0000730-
70.2008.4.04.7214 SC 0000730-
70.2008.4.04.7214

Dessa forma, não merece prosperar a decisão que inabilitou a recorrente por conta de ausência de documentos, os quais foram fornecidos, exigência exorbitantes quanto a formalidades limitadoras do caráter competitivo do certame e exigência de capacidade técnica, onde a recorrente demonstrou a experiência necessária, devendo esta decisão ser reformada.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne em reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, visto que a Habilitação da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório concorrencial, vez que, conforme

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

fartamente demonstrado, cumpriu totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Requer, ainda, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação, já que encontra-se devidamente habilitada, máxime no que diz respeito à abertura de sua proposta técnica e de preço juntamente com a dos outros licitantes participantes.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, deixando desde já a possibilidade de manejo de ação judicial pertinente e denúncia do certame ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Termos em que,
pede deferimento.

São Gonçalo dos Campos, 02 de maio de 2023



DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Recorrente

ANTONIO CESAR
DE SOUSA
MORAES:364167
46549

Assinado de forma digital por ANTONIO
CESAR DE SOUSA MORAES:36416746549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=18530917000163,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=ANTONIO CESAR DE SOUSA
MORAES:36416746549
Dados: 2023.05.02 16:40:18 -03'00'



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
BA20130001974
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional ANTONIO CÉSAR DE SOUSA MORAES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANTONIO CÉSAR DE SOUSA MORAES

Registro: 27737-BA RNP: 0506811557

Título Profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: BA2012.005268 Tipo de ART: Obra ou serviço Registrada em: 16/01/2012 Baixada em: 02/08/2013

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO BA

CPF/CNPJ: 13927827000197

Rua ASFALTO SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SIMÕES FILHO

UF: BA CEP: 43700000

Contrato: 00092011 celebrado em 10/12/2010

Vinculado à ART:

Valor do contrato: R\$ 269.640,95

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: XXXXXXXXXX

Endereço da obra/serviço: Rua AVENIDA RUY BARBOSA

Complemento

Bairro: CENTRO

Cidade: SIMÕES FILHO

UF: BA CEP: 43700000

Data de início: 04/04/2011

Conclusão efetiva: 30/09/2011

Coordenadas geográficas:

Finalidade: Infra-Estrutura

Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO BA

CPF/CNPJ: 13927827000197

Atividade Técnica: Direção de Obras Transporte e Afins / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 1546,010 metros quadrados

Observações

Serviços de Engenharia Civil para implantação e Readequação de estacionamento - Simões Filho BA

Informações Complementares

ANOTAÇÃO DECORRENTE DE PROCESSO A POSTERIORI 2012070443

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 042.689 a A 042.691, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº BA20130001974

Código de Validação BA20130001974C194BA

Salvador/BA 02/08/2013


LUCY RIBEIRO PESSOA

COORDENADORA DE REGISTRO E CADASTRO

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-BA (www.crea.ba.org.br).

A CAT é válida em todo o território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., que executou dentro dos padrões exigidos pelo órgão os serviços de Implantação e readequação de estacionamento, Simões Filho-Ba, nada havendo que desabone a sua idoneidade financeira, administrativa e técnica dos serviços abaixo discriminado.

CARACTERÍSTICAS

CONTRATO: Nº 009/2011

OBJETO: Implantação e readequação de estacionamento, Simões Filho-Ba

VALOR INICIAL DO CONTRATO R\$ 269.640,95 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

INICIO DOS SERVIÇOS: 04.04.2011

CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: 30.09.2011

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANTONIO CÉSAR DE SOUZA MORAES – Eng Civil CREA-27.737-D

SERVIÇOS PRELIMINARES

Tapume de chapa de madeira compensada (6mm) - pintura a cal - aproveitamento 2,5 M² 341,22

Placa da obra M² 12,00

TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

Limpeza mecanizada de terreno, inclusive retirada de árvore entre 0,05m e 0,15m de diâmetro M² 1.378,00

Corte com remoção e botafora mecânico, d.m.l = 10,0 km M³ 1.254,93

Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura M² 1.546,01

Base de solo - brita (10/40), mistura em usina, compactação 100% procto normal e = 0,15m M² 244,86

Imprimação M² 1.546,01

Pavimentação com capa asfáltica e=3cm TON 119,00

Demarcação com tinta acrílica para pisos de faixas em quadra poliespor M 714,00

Locação da obra, com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo e nívelador M 350,00

CONTENÇÃO

Escavação manual (valas ou fundações rasas) M³ 158,00

Carga manual de terra em caminhão basculante (não incluído custo improdutivo do caminhão basculante) M³ 143,78

Transporte de material - botafora, d.m.l = 10,0 km M³ 93,08

Alvenaria de pedra amassada para contenção M³ 219,85

Reaterro de valas e compactada a mão em camadas de 20cm M² 41,43

Regularização de talude com declividade de 45 graus M² 200,00

Pintura esmalte brilhante (duas demãos) M² 278,33

GUARITA

Escavação manual (valas ou fundações rasas) M³ 0,98

Concreto armado e lançamento 15 mpa M³ 1,82

Contrapiso/lastro, concreto 1:3:6 s/betoneira e=5cm M² 7,06

Alvenaria de mofo com argam. Mistura arenosa esp=10cm M² 27,99

Chapisco traço 1:3 cimento e areia, espessura 0,5cm, preparo manual M² 69,18

Reboco M² 69,18

Piso em cerâmica esmaltada 1a pol-v padrão médio, assentada com argamassa colante M² 7,06

Laje pré-moldada piso, sobrecarga 200kg/m2, vão de 3,50m/e=8cm, M²

lajotas e capote com fek 20mpa, 4cm, inter-eixo 38cm, deslocamento (traço 3x) e ferragem negativa M² 13,40



PRAÇA 07 DE NOVEMBRO, 359, CENTRO SIMÕES FILHO.

EN. JULIO NOVAES N. O. SOARES
Engenheiro Civil
CREA. 58770-D



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, perfil serie 25, com guarnições de (0,80x2,10)m	M²	1,68
Porta interna lisa madeira p/pintura e/marco e ferragens 0,70x2,10m	UND.	1,00
Janela alumínio de correr, 2 folhas para vidro, com bandeira, linha 25	M²	5,40
Janela alumínio, basculante, serie-25	M²	0,24
Vidro liso transparente-4mm	M²	4,48
Quadro de distribuição de energia em chapa metálica, de sobrepor, com porta, para 12 disjuntores termomagnéticos monopolares, sem dispositivo para chave geral, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação	UND.	1,00
Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 60 a 100a 240v, fornecimento e instalação	UND.	1,00
Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 35 a 50a 240v, fornecimento e instalação	UND.	6,00
Ponto de luz (caixa, eletroduto, fios e interruptor)	UND.	4,00
Ponto de tomada (caixa, eletroduto, fios e tomada)	UND.	2,00
Ponto de água fria pvc 1/2" - media: 5,00m de tubo de PVC rosável água fria 1/2" e 2 joelhos de pvc rosável 90 graus água fria 1/2" - fornecimento e instalação	UND.	3,00
Instalações hidráulicas para unidade sanitária	UND.	1,00
Instalação esgoto (unidade sanitária)	UND.	1,00
Vaso sanitário, assento plástico, caixa de descarga pvc de sobrepor, engate plástico, tubo de descida e bolsa de borracha tampo p/vaso sanitário	UND.	1,00
Lavatório louca branca suspenso 29,5 x 39,0cm, padrão popular, com sifão plástico tipo copo 1", válvula em plástico branco 1" e conjunto para fixação- fornecimento e instalação	UND.	1,00
Reservatório em fibra de vidro capacidade de 500l incl tampa de vedação e fixadores, tubulação, registro e conexões - fornecimento e assentamento	UND.	1,00
Pintura com tinta texturizada aerifica para ambientes interna-externos	M²	69,18
Passeio em concreto fck=135kg/cm2	M²	57,57
Azulejo branco, incluindo fornecimento e assentamento, sobre nata, descimento e água, com argamassa, traço 1:6:2 (cimento, areia, arenoso), chapisco traço 1:5 (cimento e areia) e rejuntamento com cimento branco	M²	11,78
Cobertura em telha cerâmica tipo colonial.	M²	14,00
Granito cinza polido para bancada e=2,5 cm, largura 60cm - fornecimento e instalação	M²	1,43
ÁREA EXTERNA		
Poste de entrada de energia, duplo "T" - 6,0m/1100da - fornecimento e instalação	UND.	13,00
Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada a vapor de mercúrio ate 400w e mista ate 500w, com braço em tubo de aço galv d=50mm proj hor=2.500mm e proj vert=2.200mm, fornecimento e instalação	UND.	12,00
Ponto de luz (caixa, eletroduto, fios e interruptor)	UND.	13,00
Eletroduto de pvc rígido soldável 25mm (1"), fornecimento e instalação	M	220,00
Caixa de passagem em alvenaria com tampa de concreto 40x40x40 cm	UND.	16,00
Cabo de cobre isolado pvc resistente a chama 450/750v - 6 mm2, fornecimento e instalação	M	460,00
Cancela elétrica vão 3,50m para entrada de estacionamento	UND.	2,00
Calha de concreto, diâmetro 0,40 m, incluindo fornecimento e assentamento	M	80,00
Tubo concreto simples classe e-1 d=400mm coletor água pluv, rejunte/argam c/m/areia 1:4, aterro/soca ate alt geratriz sup tubo, forn/assent incl tubo/mar p/rejunt	M	28,00
Caixa de passagem com dimensões internas de 60x60x80cm, em tijolo maciço 1 vez, excluso tampa, com revestimento interno em argamassa 1:4 cimento: areia, e fundo em concreto simples.	M	4,00
Serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de grama em placa, plantas ornamentais, arbustos decorativos, terra vegetal e demais elementos para adequação das áreas ao projeto.	M²	180,00



PRAÇA 07 DE NOVEMBRO, 359, CENTRO SIMÕES FILHO.

BRAULIO NOVAES DE O. SOARES
Engenheiro Civil
CREA. 58770-D



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Reaterro de vala/cava compactada a maco em camadas de 20cm

M³ 41,43

Regularização de talude com declividade de 45 graus

M² 200,00

Pintura esmalte brilhante, duas demãos

M² 278,33


Cerca de proteção em tela em liga metálica, soldada, na cor verde, malha de (5x20)cm, com diâmetro dos fios = 5,00mm e postes retangulares metálicos para fixação da malha com base chumbada, Altura = 1,00m

M² 184,00


BRÁULIO NOVAES DE O. SOARES
ENG. CIVIL
CREA - 58770-D



Visto


LILIA BENIZIA SILVA FREITAS
Secretária Municipal de InfraEstrutura